



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 22/2021.

Altera a Lei nº 348, de 6 de maio de 2003, que “Institui abono pecuniário pela participação de servidores em campanhas de saúde.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 348, de 6 de maio de 2003, passa a vigorar com alteração da ementa e acréscimo do art. 1ºA, com a seguinte redação:

“Institui abono pecuniário pela participação de servidores em campanhas de saúde e por atuar na linha de frente da Covid-19.” (NR)

“Art. 1ºA. Fica igualmente instituído abono pecuniário, no valor correspondente a 2 (duas) unidades padrão de vencimentos, a ser pago individualmente em razão da participação de servidores municipais, sejam efetivos ou contratados temporariamente, que atuam na linha de combate à COVID-19.

§ 1º O abono será devido pelo trabalho realizado fora de seu expediente normal, a cada 8 horas de trabalho realizado, podendo ser pago proporcionalmente por 4 horas.

§ 2º O pagamento deverá se dar mensalmente, mediante relação nominal de servidores, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Com o pagamento do abono não haverá incidência e percepção de horas extras e folgas que poderiam ser requeridas em virtude do trabalho realizado.”

(AC)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 348, de 6 de maio de 2003, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte dotação orçamentária e alteração do seu *caput*:

“Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subseqüentes: (NR)

(...)

(220) 10.305.0245.2.129-3390.36.00-Fonte 159.98 “

(AC)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal